

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

LEI N. 281

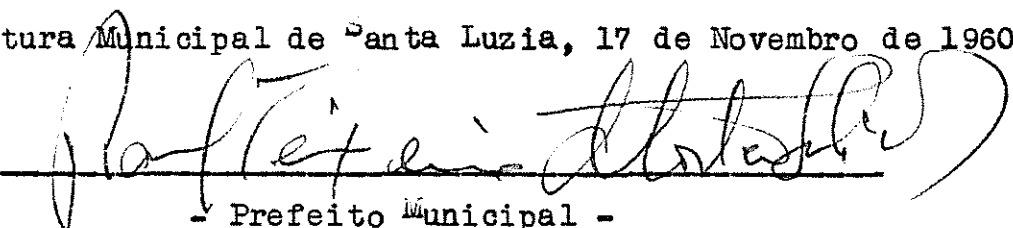
Dispõe sobre abono provisório aos funcionários Municipais.

A Câmara Municipal de Santa Luzia decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aos funcionários da Prefeitura um abono provisório de 30 (trinta por cento) sobre seus vencimentos e salários, a partir de 1º de dezembro do corrente ano, até que seja feita nova reestruturação de vencimentos e salários.

Artigo 2º - Para atender as despesas decorrentes do art. 1º, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir o crédito especial necessário.

Prefeitura Municipal de Santa Luzia, 17 de Novembro de 1960.


- Prefeito Municipal -


- Secretário -

Handwritten notes:
281
Emissão

Large handwritten letter 'L'